



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOPACATUBA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

PARECER Nº. 16. 10.000444/17, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVADO
EM 10/10/17

Robélio Basílio Diniz

VOTAÇÃO 20-17

ASSUNTO: Trata-se da Matéria oriunda do Poder Executivo Municipal. Qual seja o Projeto de Lei Complementar nº 005/17, de 27 de setembro de 2017. Institui o Código Tributário Municipal de Pacatuba, e dá outras providências, de acordo com a Constituição Federal e através da Proposta de Emenda Modificativa nº. 001/17, de 13 de outubro de 2017. Fica alterado o Art. 322, da Lei Complementar nº. 005/17, de 27 de setembro de 2017. Instituiu Código Tributário Municipal de Pacatuba, e dá outras providências. Acrescentando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme cumprimento do prazo de noventa dias.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, da Câmara Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições previstas no art. 111, inciso II, alíneas “a” c/c os termos do art. 36, inciso, I do Regimento Interno deste Legislativo, emite o presente Parecer.

Vale ressaltar, que fato superveniente no caso, é a necessidade de cumprimento da noventena tributária em matéria legislativa, vistos do disposto no artigo constitucional maior abaixo:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

...”

Ante o exposto, deve-se alterar redação do artigo 322 do citado projeto de lei complementar, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 322 - Esta Lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.”

É nosso Relatório. Passaremos a opinar.

Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar nº 005/17, de 27 de setembro de 2017. Notadamente pelo seu aspecto legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, vem considerá-lo correto, estando apto, assim a ser submetido à apreciação desta casa legislativa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
COMPROMISSO COM O POVO

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Reuniões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, aos 16 de outubro de 2017.

ANTÔNIO AMILTON DE LIMA
PRESIDENTE

AROLDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR

FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
MEMBRO